

*Estatuto
da Associação
Brasileira de
Agências de
Publicidade*

*Consolidação do Estatuto
Alterações Aprovadas nas AGEs de 29.08.07 e 14.02.08*



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

*Estatuto
da Associação
Brasileira de
Agências de
Publicidade*

*Consolidação do Estatuto
Alterações Aprovadas nas AGEs de 29.08.07 e 14.02.08*

abp

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE



DIRETORIA EXECUTIVA
Biênio 2007 / 2009

Presidente Nacional	Dalton Pastore
Vice-Presidente	Luiz de Alencar Lara
Vice-Presidente	Armando Strozenberg
Vice-Presidente	Hiram Silva Souza
Diretor 1º Secretário	Renato Loes
Diretor 2º Secretário	Otto de Barros Vidal Júnior
Diretor 1º Tesoureiro	Paulo Zoéga Neto
Diretor 2º Tesoureiro	Euler Marques Andrade Filho

DIRETOR EXECUTIVO

Decio Vomero



CONSELHO DIRETOR
Biênio 2007 / 2009

Patrícia Lavenère	Capítulo Alagoas
Edson Gil Costa	Capítulo Amazonas
Sidônio Palmeira	Capítulo Bahia
Francisco de Andrade	Capítulo Ceará
José Adilson Lourenço	Capítulo Espírito Santo
Wilson Rodrigues de Sousa	Capítulo Goiás
Vanda Torres	Capítulo Maranhão
Roberto Hilton da Silva	Capítulo Minas Gerais
Armando Chady	Capítulo Pará
Jurandir Miranda	Capítulo Paraíba
Rodrigo Rodrigues	Capítulo Paraná
Severino Queiroz Filho	Capítulo Pernambuco
Március Vinícius	Capítulo Piauí
Clóvis Speroni	Capítulo Rio de Janeiro
Jener Tinoco	Capítulo Rio Grande do Norte
Antônio D' Alessandro	Capítulo Rio Grande do Sul
Rosa Estrella	Capítulo Santa Catarina
Ivan Marques	Capítulo São Paulo

ÍNDICE

Página

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Estrutura

Artigos 1º e 2º..... 09

Título I - Requisitos e Formas de Admissão de Agência ao Quadro Social da ABAP

Artigos 3º e 4º..... 10

Título II - Conselho de Ética e Procedimentos Éticos

Artigos 5º, 6º e 7º..... 11

Título III - Dos Direitos e Deveres das Associadas

Artigos 8º e 9º..... 11

CAPÍTULO II

Da Administração Social

Artigos 10 e 11..... 12

Título I - Das Assembléias Gerais

Artigos 12 a 16 13

Título II - Do Conselho Diretor

Artigos 17 a 19..... 16

Título III - Da Diretoria Executiva Nacional

Artigos 20 a 32..... 17

Título IV - Dos Capítulos e suas Diretorias

Artigos 33 a 38..... 22

Título V - Das Assembléias Gerais dos Capítulos

Artigos 39 a 41 24

Título VI - Do Conselho Consultivo Nacional

Artigo 42 25

Título VII - Do Conselho Fiscal

Artigo 43 a 44 25

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e Receitas Sociais

Artigos 45 a 51 26

CAPÍTULO IV

Das Despesas

Artigo 52..... 28

CAPÍTULO V

Das Comissões Especiais

<i>Artigos 53 e 54</i>	28
------------------------------	----

CAPÍTULO VI

Dos Casos Omissos

<i>Artigo 55</i>	29
------------------------	----

CAPÍTULO VII

Da Extinção da Associação

<i>Artigos 56 a 58</i>	29
------------------------------	----

Disposições Transitórias

CAPÍTULO VIII

Do Licenciamento das Associadas

<i>Artigo 59</i>	29
------------------------	----

CAPÍTULO IX

Do Parcelamento das Contribuições e da Anistia

<i>Artigo 60</i>	30
------------------------	----

CAPÍTULO X

Da Transferência da Sede e da Constituição do Capítulo Distrito Federal

<i>Artigos 61 e 62</i>	30
------------------------------	----

<i>Artigo 63</i>	30
------------------------	----

**Estatuto da Associação Brasileira
de Agências de Publicidade - ABAP
CGC 61.763.041/0001-24**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede,
Finalidade e Estrutura**

ARTIGO 1º

A Associação Brasileira de Agências de Publicidade - ABAP, fundada em 1º de agosto de 1949, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou políticos, de caráter empresarial, regida por este estatuto e pelas leis aplicáveis, com sede e foro em São Paulo Capital.

§ 1º - Por fins não lucrativos entende-se aqueles que não envolvam distribuição de lucros ou a participação dos seus associados no resultado econômico da ABAP;

§ 2º - A ABAP não tem caráter cooperativista nem financeiro;

§ 3º - A ABAP se estrutura em três níveis:

- a)** Nacional, sob a forma de órgãos de competência Nacional, como tais definidos neste Estatuto;
- b)** Local, nos Estados, sob a forma de Capítulos, de competência local;
- c)** Regional, na Capital de Estado, englobando outros estados em que não haja Capítulo constituído.

§ 4º - O prazo de vigência da entidade é indeterminado;

ARTIGO 2º

A Associação tem por finalidades:

1. congregar as Agências de Publicidade na defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas;
2. zelar pelo cumprimento da legislação que rege a publicidade no país, pelo respeito às Normas-Padrão da Atividade Publicitária e às recomendações do Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP; ao Código de Ética das Agências Associadas da ABAP; aos preceitos éticos do Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária e às recomendações do Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária - CONAR; ao Código de Ética dos Profissionais de Publicidade, representando, quando for o caso, às autoridades competentes sobre qualquer infração aos preceitos neles contidos nessas normas supra referidas;
3. promover a valorização da atividade publicitária, ressaltando o seu caráter liberal, segundo os princípios do sistema de economia de mercado;
4. fazer prevalecer, na prestação de serviços técnico-publicitários a entidades particulares ou governamentais, igualdade de condições e oportunidades;

5. manter permanente serviço de assistência jurídica preventiva e de consultoria, para orientação das Agências associadas, mediante contratação de profissionais devidamente habilitados;
6. exercer funções de arbitragem entre Agências associadas;
7. promover estudos, pesquisas, debates, conferências, exposições, cursos, seminários e outros empreendimentos para a divulgação institucional e o aprimoramento técnico-profissional da atividade publicitária;
8. patrocinar campanhas de esclarecimento público de promoção da publicidade e de assuntos de interesse público e social;
9. estimular e patrocinar a edição de livros, revistas e estudos sobre publicidade;
10. manter intercâmbio com associações similares de outros países e também com associações de Anunciantes, Veículos e Fornecedores, tanto no Brasil como no exterior.

Título I

Requisitos e Formas de Admissão de Agência ao Quadro Social da ABAP

ARTIGO 3º

São requisitos para admissão de uma Agência ao Quadro Associativo ou social:

1. Preenchimento de formulário da proposta de admissão, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, além da proponente ter dois ou mais anos de existência legal e ainda, de não ser ela vinculada, direta ou indiretamente, a Veículo de Divulgação e/ou a Anunciante:
 - 1.1. Cópia do Contrato Social e alterações subsequentes;
 - 1.2. Declaração da agência de que não tem ações judiciais cuja sentença definitiva lhes seja desfavorável, que implique em redução de sua capacidade financeira, nem pedidos de falência em andamento e que seus sócios e diretores não tem condenações criminais por crimes dolosos e nem estão impedidos de exercer a atividade profissional; que a agência tem estrutura mínima de Agência caracterizada pelos Departamentos de Criação, Produção, Mídia e Atendimento/ Planejamento;
 - 1.3. Cópia do Certificado de Qualificação Técnica, fornecido pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.

Parágrafo Único: A proposta deverá conter: razão social, endereço completo, filiais com endereços, data de fundação, capital registrado, receita operativa do ano anterior, composição da Diretoria e Nome do Diretor ou Executivo que representará a agência junto à ABAP.

ARTIGO 4º

As propostas de admissão serão encaminhadas à Comissão de Admissão e Sindicância (da Diretoria Executiva Nacional ou dos Capítulos), para apreciação segundo as exigências do Artigo 3º.

§ 1º - Caberá à Diretoria Executiva Nacional apreciar o parecer da Comissão de Admissão e Sindicância, decidindo sobre a aprovação da proposta de admissão da nova associada, quando se tratar de filiação de agência de local onde ainda não haja capítulo e que não esteja vinculada a um outro Capítulo, regionalmente;

§ 2º - Quando se tratar de proposta de filiação em Capítulos, a mesma deverá ser apreciada pela Comissão de Admissão e Sindicância local, pela Diretoria do Capítulo e, finalmente, referendada pela Diretoria Executiva Nacional.

Título II

Conselho de Ética e Procedimentos Éticos

ARTIGO 5º

A Diretoria Nacional, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Ética, nomeará os Conselheiros, pertencentes a Agências associadas que comporão as Câmaras do Conselho de Ética, que conhecerão e julgarão os procedimentos instaurados contra agências associadas, por eventuais infrações cometidas contra o Código de Ética da ABAP.

ARTIGO 6º

As penalizações possíveis e levando em consideração a gravidade da infração cometida, são: advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo da ABAP.

ARTIGO 7º

Os procedimentos éticos são estabelecidos pelo Regimento Interno do Conselho de Ética, que poderá ser alterado a critério do Conselho Diretor da ABAP.

Título III

Dos Direitos e Deveres das Associadas

ARTIGO 8º

São direitos das Associadas:

1. votar e ser votada, considerando-se igualmente independentes para os efeitos deste estatuto, as filiais de agências quando associadas à Capítulo, cabendo-lhe portanto votar nas deliberações das Assembléias Nacionais ou Regionais, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 12;
2. defender-se, perante o Conselho de Ética nos processos éticos instaurados, de aplicação de penalidades;

3. participar de Comissões Especiais constituídas pela entidade;
4. propor e requerer à Diretoria Executiva Nacional providência de interesse da atividade;
5. representar, nas Assembléias, até o máximo de 5 (cinco) Agências associadas, mediante procuração escrita, com poderes específicos;
6. propor a alteração deste Estatuto na medida da evolução e desenvolvimento da atividade publicitária;
7. não responder solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade;
8. Receber, sempre que solicitada por escrito, "Declaração de Filiação", desde que a agência esteja associada a ABAP há, no mínimo, 3 (três) meses.

ARTIGO 9º

São deveres das Agências associadas:

1. observar este Estatuto; as normas legais, dentre elas, os preceitos legais da publicidade; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária; o Código de Ética das Agências Associadas da ABAP; o Código de Ética dos Profissionais de Publicidade e o Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária;
2. exercer, através de seus representantes, os cargos e encargos sociais;
3. pagar pontualmente suas contribuições sociais, sob pena de não poder votar ou ser votada nas Assembléias Gerais;
4. acatar as deliberações da Diretoria Executiva Nacional, Diretoria dos Capítulos, das Assembléias Gerais e do Conselho de Ética das Agências Associadas da ABAP;
5. informar a Diretoria Executiva Nacional, em caráter confidencial, até o último dia do mês de abril de cada ano, a Receita Operativa da Agência, no ano anterior, para efeito de fixação da contribuição social em vigor para a respectiva faixa, que será corrigida a cada ano pelo índice que representar a inflação monetária do período.

CAPÍTULO II Da Administração Social

ARTIGO 10

Os exercícios social e fiscal se iniciam no dia 01.05 e terminam no dia 30 de abril do ano seguinte.

ARTIGO 11

São órgãos da Associação:

1. A Assembléia Geral Nacional;
2. A Diretoria Nacional, constituída por dois órgãos:
 - a) Diretoria Executiva Nacional;
 - b) Conselho Diretor.
3. O Conselho de Ética;
4. O Conselho Consultivo Nacional;
5. O Conselho Fiscal;
6. As Diretorias dos Capítulos;
7. As Assembléias Gerais dos Capítulos;
8. As Comissões Especiais.

§ 1º - O Conselho Fiscal será único apenas em nível nacional;

§ 2º - Os componentes da Diretoria Executiva Nacional da ABAP e de seus Capítulos deverão estar no exercício de suas funções em agência de publicidade associada, seja como Diretores, Executivos ou como componentes de qualquer dos Conselhos da Agência;

§ 3º - Os membros das diretorias provisórias ou definitivas da entidade, seja Nacional ou dos Capítulos, não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Título I **Das Assembléias Gerais**

ARTIGO 12

A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade constitui-se pelos representantes das Agências associadas, quites com as contribuições sociais em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Na Assembléia Geral Nacional, as associadas terão o número de votos de que forem titulares em cada Capítulo. Para o exercício do direito de voto as associadas deverão estar presentes ou devidamente representadas nos trabalhos da Assembléia e votarão de acordo com a quantidade de votos estabelecida na tabela a seguir:

TABELA DE RECEITA OPERATIVA

Faixa	Receita Operativa (R\$)	Nº Votos
I	até 500.000,00	1 voto
II	de: 501.000,00 até 1.500.000,00	2 votos
III	de: 1.501.000,00 até 3.000.000,00	3 votos
IV	de: 3.001.000,00 até 4.500.000,00	4 votos
V	de: 4.501.000,00 até 6.000.000,00	5 votos
VI	de: 6.001.000,00 até 7.500.000,00	6 votos
VII	de: 7.501.000,00 até 9.000.000,00	7 votos
VIII	de 9.001.000,00 até 11.000.000,00	8 votos
IX	de: 11.001.000,00 até 15.000.000,00	9 votos
X	acima de 15.001.000,00	10 votos

§ 2º - Para efeito de computação de votos, considerar-se-á a contribuição social do exercício social imediatamente anterior ao da votação, cuja comprovação poderá ser feita por registro da Tesouraria ou por recibo exibido pela associada votante;

§ 3º A Tabela de Receita Operativa, constante no parágrafo primeiro deste artigo 12, entra em vigor a partir de 01 de maio de 2007 e será reajustada de acordo com a variação dos índices que melhor refletir a inflação ocorrida no período.

ARTIGO 13 – Caput

As Assembléias Nacionais reúnem-se, em local, dia e hora fixados com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, mediante convocação pelo Presidente Nacional, através de Edital contendo a Ordem do Dia sobre a qual deve a Assembléia deliberar, a ser encaminhado a todas as Associadas, por meio de endereço eletrônico (E-Mail) e posteriormente afixado na Sede da entidade.

Parágrafo Único

As Assembléias Gerais também poderão se convocadas por decisão de 1/5 das agências associadas à entidade, observando as disposições do *Caput* deste artigo.

- a) ordinariamente, a cada dois anos, até o mês de abril para eleger os membros da Diretoria Executiva Nacional pelo período de 2 (dois) anos, com direito à reeleição. A Assembléia Geral poderá ser desmembrada e realizada em cada um dos Capítulos para a finalidade aqui estabelecida;
- b) anualmente, na segunda quinzena de abril, para tomar contas da gestão da Diretoria, deliberar sobre o relatório, o balanço, a demonstração da receita e despesa e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) anualmente, no mês de novembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária;
- d) extraordinariamente para alterar este Estatuto;
- e) extraordinariamente para os demais casos aqui não previstos.

ARTIGO 14

Em primeira convocação, a Assembléia Geral Nacional somente poderá se instalar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos das Agências associadas quites com suas contribuições sociais, deliberando por maioria simples, computados os votos de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 12.

§ 1º - Não havendo quorum suficiente na primeira convocação, a Assembléia instalar-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número;

§ 2º - A Assembléia Geral Nacional será presidida pelo representante de uma das Agências associadas presentes, escolhido através de votação ou aclamação; e secretariada por outro representante escolhido pelo Presidente da Assembléia.

ARTIGO 15

À Assembléia Geral Nacional compete privativamente, mediante aprovação por maioria simples de votos:

1. alterar este Estatuto;
2. eleger os membros da Diretoria Executiva Nacional pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;
3. aprovar a aquisição e alienação de imóveis, a partir de proposta do Presidente Nacional;
4. aprovar ou rejeitar as propostas de Orçamento, os Balanços e os Relatórios da Diretoria Executiva Nacional;
5. manifestar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho Diretor, pelas Diretorias dos Capítulos ou por qualquer associada.

ARTIGO 16

A convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias, por decisão das associadas à entidade, na forma do que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 13 deste Estatuto Social, será realizada por meio de Edital de Convocação que aplicará as disposições do aludido Artigo 14, "Caput" do mesmo Estatuto.

Título II Do Conselho Diretor

ARTIGO 17

O Conselho Diretor é composto pelos seguintes membros: Presidente Nacional, eventualmente, 1 (um) Superintendente Executivo, 3 (três) Vice-Presidentes Nacionais e Presidentes de Capítulos, no exercício das funções para as quais foram eleitos.

§ 1º - Ocorrendo vacância ou impedimento do Presidente Nacional, atender-se-á o disposto no Artigo 24, item 1;

§ 2º - Se a vacância for de um dos Vice-Presidentes atender-se-á o disposto nos Artigos 25 e 26;

§ 3º - Se a vacância for de um dos membros do Conselho Diretor que ocupe a presidência de seu Capítulo, sua substituição será feita de conformidade do Artigo 37, item 1.

ARTIGO 18

Compete ao Conselho Diretor:

- 1.** estabelecer a política e as normas gerais da Associação;
- 2.** propor sobre a instalação e fechamento de qualquer Capítulo;
- 3.** examinar, aprovando ou rejeitando, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual elaborados pela Diretoria Executiva Nacional;
- 4.** opinar sobre a aceitação de doações e sobre a alienação de bens imóveis, para posterior decisão da Assembléia Geral;
- 5.** propor à Assembléia Geral a extinção da Associação;
- 6.** nomear os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 19

O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez a cada quadrimestre do ano, salvo convocação extraordinária do Presidente Nacional.

Cada membro do Conselho Diretor terá direito a 1 (um) voto, sendo as deliberações adotadas por maioria simples desde que presentes, pelo menos, a metade de seus membros. A decisão será tomada sempre por maioria simples, cabendo ao Presidente Nacional o “voto de Minerva”.

Título III Da Diretoria Executiva Nacional

ARTIGO 20

A Diretoria Executiva Nacional será constituída pelo Presidente Nacional, eventualmente por um Superintendente Executivo nomeado, por 3 (três) Vice-Presidentes eleitos, estes escolhidos dentre representantes de diferentes Capítulos, e por mais 4 (quatro) membros nomeados pelo Presidente Nacional, para os seguintes cargos:

Diretor 1º Secretário;
Diretor 2º Secretário;
Diretor 1º Tesoureiro;
Diretor 2º Tesoureiro.

ARTIGO 21

Compete à Diretoria Executiva Nacional:

1. elaborar, no início de sua gestão, um Plano de Atividades;
2. elaborar, no início de cada ano fiscal, o Orçamento Anual;
3. administrar a entidade, dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Diretor;
4. indicar, eventualmente, um Superintendente Executivo, que deverá ser aprovado unanimemente e referendado pelo Conselho Diretor, também de forma unânime, em reunião nacional da entidade;
5. fixar, no caso de ser nomeado um Superintendente Executivo, sua remuneração, mediante aprovação do Conselho Diretor, obedecidas as disponibilidades orçamentárias;
6. estabelecer relações com entidades congêneres estrangeiras;
7. criar Comissões Especiais, nomeando seus membros, menos um, que será de livre escolha do Presidente Nacional;
8. deliberar sobre qualquer assunto de interesse das associadas, emitindo comunicados de orientação geral;

9. promover atividades sócio culturais ligadas à publicidade, inclusive cursos, seminários, conferências, etc.;
10. estimular a publicação de revistas ou outros veículos versando sobre temas publicitários;
11. manter serviço de assessoria jurídica para as Agências associadas.

ARTIGO 22

A Diretoria Executiva Nacional reunir-se-á em sessões ordinárias uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente Nacional.

Ocorrendo vacância ou impedimento em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva Nacional, que compõem a Secretaria e/ou a Tesouraria, o seu substituto será escolhido pelo Presidente Nacional na forma do Artigo 20.

A decisão será tomada sempre por maioria simples, cabendo ao Presidente Nacional o "voto de Minerva".

Parágrafo Único - O diretor que, salvo a hipótese de estar licenciado, faltar a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, perderá automaticamente o cargo.

ARTIGO 23

Compete ao Presidente Nacional:

1. representar judicial e/ou extra judicialmente a Associação; constituir procuradores com poderes e finalidades específicos para representar a Associação, inclusive com os poderes ad judícia; as procurações deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro; exceção feita às procurações ad judícia, as demais serão outorgadas com validade de 12 (doze) meses ou, caso venha qualquer dos outorgantes ou outorgados deixar sua função na entidade, ainda que em prazo inferior ao acima indicado, as procurações estarão revogadas automaticamente;
2. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva Nacional;
3. convocar as Assembléias Gerais;
4. convocar, o Conselho Consultivo Nacional e outros órgãos da entidade, quando necessário;
5. presidir as sessões públicas de natureza sócio-cultural;
6. dar posse aos membros da Diretoria Nacional;
7. dar posse aos diretores dos Capítulos;
8. assinar, com os demais diretores presentes, as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva Nacional;

9. assinar, com o Tesoureiro, qualquer ordem de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos, assim como qualquer espécie de título, caução, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanço, balancete, relatório financeiro e recibo;
10. assinar todas as comunicações dirigidas às autoridades e as que não sejam de expediente, inclusive memoriais e sugestões de medidas de interesse das Agências associadas;
11. superintender e fiscalizar a organização da sede social;
12. abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
13. a administração de pessoal;
14. designar representantes da Associação em Entidades, Conselhos, Órgãos de Defesa do Consumidor, e também em Reuniões, Conferências, Congressos e Festividades;
15. propor ao Conselho Diretor a criação de Comissões Especiais, nomeando um de seus membros;
16. contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio ou onerá-lo, sempre ad referendum da Assembléia Geral;
17. propor ao Conselho Diretor a aquisição ou alienação de imóveis, ad referendum da Assembléia Geral.

ARTIGO 24

Compete ao Superintendente Executivo:

1. Executar todos os atos que são da competência do Presidente Nacional relacionados no Artigo 23 supra, de acordo com as determinações expressas deste último, excluídos os constantes dos incisos 1 e 16 do mesmo artigo 23.

ARTIGO 25

Compete ao 1º Vice-Presidente Nacional:

1. substituir o Presidente Nacional nos casos de impedimento ou licença; sucedê-lo no cargo em caso de vacância após 8 (oito) meses da eleição, não se configurando vacância o licenciamento do cargo, a pedido do Presidente Nacional.
No caso de vacância do cargo antes de decorridos 8 (oito) meses após a eleição, o Vice-Presidente Nacional assumirá provisoriamente o cargo de Presidente Nacional, providenciando para que seja realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a eleição de novo Presidente Nacional efetivo;
2. auxiliar o Presidente Nacional no desempenho de suas atribuições, desincumbindo-se das missões que este lhe confiar.

ARTIGO 26

Compete ao 2º Vice-Presidente Nacional:

1. auxiliar o 1º Vice-Presidente, substituindo-o em seus impedimentos e faltas.

ARTIGO 27

Compete ao 3º Vice-Presidente Nacional:

1. Auxiliar o 2º Vice-Presidente, substituindo-o em seus impedimentos e faltas.

ARTIGO 28

Compete ao 1º Secretário:

1. superintender os trabalhos da Secretaria, propondo ao Conselho Diretor as providências necessárias à sua eficiente organização;
2. lavrar e subscrever as Atas das reuniões do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva Nacional e das Assembléias Gerais;
3. substituir o Presidente Nacional na ausência ocasional de seus substitutos natos, os seus Vice-Presidentes Nacionais.

ARTIGO 29

Compete ao 2º Secretário:

1. auxiliar o 1º Secretário, substituindo-o em seus impedimentos e faltas.

ARTIGO 30

Compete ao 1º Tesoureiro:

1. arrecadar e guardar os valores pertencentes à Associação;
2. receber as contribuições, donativos e outras rendas devidas à Associação, depositando-as na conta desta, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria Executiva Nacional;
3. movimentar os fundos sociais, conjuntamente com o Presidente Nacional na forma do Artigo 23, item 9;
4. pagar as despesas da Associação quando devidamente autorizadas;

5. responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;
6. elaborar o balancete mensal;
7. prestar ao Conselho Diretor, ao Presidente Nacional, à Diretoria Executiva Nacional e às Assembléias Gerais, as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;
8. outorgar procurações, de acordo com o Artigo 23, item 1;
9. juntamente com o Presidente, comprar e vender bens, por conta da Associação, quando autorizado pela Assembléia Geral;
10. elaborar o balanço anual da Associação, apresentando-o à consideração da Diretoria Nacional.

ARTIGO 31

Compete ao 2º Tesoureiro:

1. auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o em seus impedimentos e faltas.

ARTIGO 32

A administração geral da Associação será exercida por um Diretor Executivo, de livre escolha do Presidente Nacional. Competindo-lhe:

1. exercer, por delegação do Presidente Nacional, as atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23, itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 15;
2. redigir e assinar a correspondência, excluindo-se a que for endereçada a autoridades;
3. organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva Nacional;
4. responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
5. fornecer os dados para a elaboração do Relatório Anual;
6. encarregar-se da divulgação das atividades sociais;
7. executar ou fazer executar a divulgação das atividades da entidade, quer através da edição de um boletim informativo, quer através do encaminhamento de notícias aos órgãos de divulgação;
8. zelar pela integral execução do Plano de Atividades elaborado e divulgado pela Diretoria Executiva Nacional a cada começo de gestão;

9. executar ou fazer executar, logo que aprovadas pela Diretoria Executiva Nacional, as sugestões relativas a cursos, seminários, palestras ou exposições a serem patrocinadas pela Associação;
10. zelar pela conservação das instalações da sede própria bem como de seus móveis e de todo o seu equipamento;
11. assistir a Diretoria Executiva Nacional nas reuniões mensais, bem como o Conselho Diretor nas reuniões, elaborando previamente a sugestão de pauta para desenvolvimento dos trabalhos e, posteriormente, as respectivas atas;
12. assistir à Diretoria Nacional nas Assembléias Gerais providenciando a convocação através de edital e, posteriormente, redigindo as respectivas atas;
13. elaborar os Relatórios de Atividades da Diretoria Executiva Nacional, no fim de cada ano de gestão;
14. manter permanente contato com os presidentes de Capítulos, incentivando-os na elaboração dos Planos de Atividades e facilitando sua realização.

Título IV **Dos Capítulos e suas Diretorias**

ARTIGO 33

Em cada Estado da Federação, ou por autorização do Conselho Diretor, ou englobando mais de um Estado e no Distrito Federal, poderá funcionar um Capítulo da Associação. O número mínimo de agências para a composição de um Capítulo é de 5 (cinco) associadas, desde que satisfaçam os requisitos para a admissão, conforme o Artigo 3º deste estatuto.

Parágrafo Único - A Agência localizada onde não exista Capítulo regularmente constituído, deverá filiar-se junto à Diretoria Executiva Nacional.

ARTIGO 34

A Administração do Capítulo é de responsabilidade imediata de uma Diretoria formada por 3 (três) membros: Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, pertencentes à diretoria de agências filiadas ao Capítulo.

1. o mandato da Diretoria dos Capítulos será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;
2. a eleição far-se-á por escrutínio secreto e maioria simples de votos, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva Nacional;

3. ao ser constituído, o Capítulo será confiado pelo Presidente Nacional a uma diretoria provisória até que, 30 (trinta) dias após a sua constituição, seja realizada a eleição da diretoria definitiva, pela Assembléia Geral local, conforme normas do Artigo 39 e seguintes deste Estatuto;
4. na constituição de um Capítulo deve-se estimular a participação efetiva das filiais de agências já associadas a outros Capítulos da ABAP, as quais não se aplicam os requisitos para admissão previstos no Artigo 3º, bastando o preenchimento de uma proposta de admissão.

Parágrafo Único - as Agências associadas aos Capítulos têm direito a votar nas Assembléias Gerais, de acordo com a tabela constante no Artigo 12 deste Estatuto.

ARTIGO 35

Os Capítulos desfrutam de autonomia, administrativa e financeira, sujeitando-se, porém, à supervisão e aprovação de suas contas pelos órgãos superiores e dirigentes da ABAP Nacional, considerando-se como filiais desta última, devendo, no âmbito de sua circunscrição, cumprir e fazer cumprir as orientações e iniciativas gerais da Associação, nos termos deste estatuto.

§ 1º - A ABAP Nacional sendo a arrecadadora das receitas da entidade, inclusive das contribuições associativas, repassará mensalmente aos Capítulos, o valor correspondente a 60% das suas receitas operativas para atender suas despesas institucionais;

§2º - o Capítulo submeterá anualmente, à Diretoria Executiva Nacional, um Plano de Atividades, acompanhado do respectivo Orçamento;

§3º - anúncios e campanhas publicitárias promovidas pelo Capítulo devem ser submetidas previamente à aprovação da Diretoria Executiva Nacional;

§ 4º - em todas as comunicações, bem como em impressos e materiais deverá constar explicitamente a condição de Capítulo da ABAP;

§ 5º - eventualmente poderão ser rateados entre os Capítulos, de forma proporcional às suas receitas operativas, custos, relativos a projetos de interesse comum da entidade.

ARTIGO 36

A Diretoria dos Capítulos terá, no âmbito de seu limite geográfico, os poderes que lhe forem conferidos pelo Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembléia Geral do Capítulo.

ARTIGO 37

No caso de vacância ou impedimento do Presidente ou dos Diretores dos Capítulos, proceder-se-á da seguinte forma:

1. quando se tratar de cargo de Presidente, assumirá interinamente o Diretor Secretário do Capítulo, devendo-se proceder à nova eleição para preenchimento da vaga no prazo de 30 (trinta) dias;

2. quando se tratar do cargo de Diretor, proceder-se-á a nova reeleição na Assembléia Geral do Capítulo imediatamente posterior.

ARTIGO 38

Os Diretores dos Capítulos prestam conta de suas gestões ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral dos Capítulos.

Título V Das Assembléias Gerais dos Capítulos

ARTIGO 39

A Assembléia Geral dos Capítulos reunir-se-á em local, dia e hora fixados com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, mediante convocação pelo Presidente, através de Edital contendo a Ordem do Dia sobre a qual deve a Assembléia deliberar, a ser publicado em pelo menos um jornal local de ampla circulação:

- a) anualmente, até o mês de abril, na sede dos respectivos Capítulos, para aprovação das contas e orçamentos do Capítulo e a cada dois anos para eleição de seus membros;
- b) extraordinariamente nos demais casos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral dos Capítulos compete privativamente, mediante aprovação por maioria simples de votos:

1. eleger os membros da Diretoria pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, por igual período;
2. aprovar ou rejeitar as propostas de Orçamento, os Balanços e os Relatórios da Diretoria;
3. manifestar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Diretoria do Capítulo ou por qualquer associada.

ARTIGO 40

Em primeira convocação, a Assembléia Geral do Capítulo somente poderá se instalar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos das Agências associadas quites com suas contribuições sociais, deliberando por maioria simples, computados os votos de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 12 deste Estatuto.

§ 1º- Não havendo quorum suficiente na primeira convocação, a Assembléia instalar-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número;

§ 2º - A Assembléia Geral do Capítulo será presidida pelo representante de uma das associadas presentes, escolhido através de votação ou aclamação e secretariada por outro representante escolhido pelo Presidente da Assembléia.

ARTIGO 41

1/3 (um terço) dos votos das associadas dos Capítulos poderão convocar Assembléia Geral Extraordinária local, através de edital de convocação, contendo local, data, horário e ordem do dia, a ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Título VI Do Conselho Consultivo Nacional

ARTIGO 42

O Conselho Consultivo Nacional, órgão de aconselhamento do Presidente Nacional, é integrado pelos 3 (três) últimos ex-presidentes que ainda estejam exercendo a profissão de publicitário em agência de publicidade associada à ABAP e de até 8 (oito) publicitários de notório reconhecimento público e de relevância na indústria nacional, indicados pelo Presidente Nacional e "ad referendum" do Conselho Diretor.

§ 1º - O Conselho Consultivo Nacional será presidido pelo Presidente Nacional;

§ 2º - O Conselho reunir-se-á quando convocado pelo Presidente Nacional, ou ainda por iniciativa de no mínimo 3 (três) Capítulos, para tratar de assunto determinado.

Título VII Do Conselho Fiscal

ARTIGO 43

O Conselho Fiscal, único para todos os órgãos da Associação, será nomeado pela Diretoria Executiva Nacional com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período e composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos entre os representantes de Agências associadas.

ARTIGO 44

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1.** examinar todos os Balanços e Prestações de Contas;
- 2.** manifestar-se previamente sobre a aceitação de doações e a aquisição ou alienação de imóveis;
- 3.** dar parecer sobre o balanço financeiro anual, antes de ser remetido à Assembléia Geral;

4. dar parecer sobre qualquer assunto a pedido do Presidente Nacional ou dos Presidentes de Capítulos.

CAPÍTULO III **Do Patrimônio e Receitas Sociais**

ARTIGO 45

O patrimônio da Associação será constituído pelos bens e direitos a ela pertencentes.

ARTIGO 46

As receitas da Associação serão constituídas:

1. pelas contribuições devidas pelas Agências associadas;
2. pelas rendas patrimoniais;
3. pela cessão de direitos autorais e de marca;
4. pelas contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, assim como por subvenções de órgãos públicos;
5. pelas rendas de propaganda inserida nas publicações especializadas de responsabilidade da Associação;
6. pelas rendas de qualquer serviço interno;
7. pelas rendas eventuais de cursos, seminários, exposições de filmes, etc.;
8. pelas receitas arrecadadas especificamente para as finalidades do Artigo 2º, item 8.

ARTIGO 47

As contribuições serão estabelecidas anualmente pela Diretoria Executiva Nacional, com base na receita operativa de cada agência associada, do ano anterior, dentro das escalas estabelecidas no parágrafo 1º do Artigo 12.

§ 1º - A receita operativa das Agências associadas será expressa por seu último Balanço e por informações por elas prestadas;

§ 2º - As despesas de custeio dos empreendimentos da Associação, realizados segundo as finalidades do Artigo 2º, item 8, estabelecidas dentro dos orçamentos ordinária ou extraordinariamente aprovados, serão rateadas entre as associadas na proporção de suas contribuições no mesmo exercício e serão pagas na forma que for estabelecida pela Assembléia que as aprovar.

ARTIGO 48

Cada agência ou filial pagará à Associação, quando de sua filiação, o valor correspondente a uma mensalidade de sua respectiva contribuição, acrescido do mesmo valor à título de jóia de admissão.

ARTIGO 49

As receitas da Associação servirão para cobrir os gastos sociais, cabendo à Diretoria Executiva Nacional fixar seus próprios gastos e orientar o cumprimento do orçamento anual de cada Capítulo.

ARTIGO 50

Entende-se como receita operativa a soma de:

- a) honorários de agência;
- b) honorários fixos ("fees");
- c) receita de serviços internos;
- d) receita de outros departamentos.

§ 1° - Para determinação da Receita Operativa, não são consideradas receitas financeiras de quaisquer espécie, tais como: lucro na venda de ativo fixo, ganhos em câmbio, aluguéis e dividendos recebidos;

§ 2° - A contribuição de cada agência é calculada da seguinte maneira:

- a) no encerramento do ano fiscal, a agência informa a ABAP o valor de sua Receita Operativa auferida no ano-calendário imediatamente anterior;
- b) o valor da Receita Operativa informado, determina automaticamente a faixa em que a agência se situa na tabela constante no parágrafo 1° do Artigo 12; periodicamente estabelecida pela ABAP Nacional;
- c) a contribuição devida pela agência é cobrada mensalmente, através de boleto bancário.

ARTIGO 51

A agência estabelecida em mais de um Capítulo, calculará sua contribuição social sobre o total da receita nacional.

A agência, todavia, fracionará a sua contribuição total, mediante a associação de suas filiais aos Capítulos da ABAP, o que sempre deve ser estimulado.

Parágrafo Único - As agências que, mesmo pertencentes a um mesmo grupo, forem pessoas jurídicas distintas, recolherão as contribuições sociais com base na Receita Operativa de cada empresa.

CAPÍTULO IV Das Despesas

ARTIGO 52

Constituem despesas sociais, a serem obrigatoriamente incluídas no Orçamento Anual:

1. o custeio da sede da Associação e seus serviços, as verbas de pessoal, correspondência, material e transporte;
2. os ônus tributários;
3. as verbas de conservação;
4. quaisquer outras despesas necessárias à consecução dos objetivos sociais;
5. as despesas operacionais dos Capítulos.

CAPÍTULO V Das Comissões Especiais

ARTIGO 53

Por proposta do Presidente Nacional, o Conselho Diretor poderá criar Comissões Especiais constituídas de 3 (três) membros, para estudo de questões determinadas, de interesse das agências associadas, cabendo ao Presidente Nacional a indicação do Coordenador da Comissão.

ARTIGO 54

Funcionará permanentemente uma Comissão de Admissão e Sindicância, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, com a finalidade de opinar sobre a admissão e readmissão de associadas, de acordo com as normas estabelecidas nos Artigos 3º e 4º.

§ 1º - Os membros dessa Comissão serão nomeados pela Diretoria Executiva Nacional;

§ 2º - O mandato da Comissão será coincidente com o da Diretoria Executiva Nacional.

CAPÍTULO VI

Dos Casos Omissos

ARTIGO 55

Os casos omissos serão objeto de deliberação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII

Da Extinção da Associação

ARTIGO 56

A extinção da Associação só poderá ser decidida pela Assembléia Geral Nacional, mediante a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos das Agências associadas.

ARTIGO 57

A proposta de extinção só pode ser formulada pelo Conselho Diretor e por aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 58

Aprovada a extinção, o destino do patrimônio social será decidido por votação das agências associadas, representadas na Assembléia Geral, mediante maioria simples, sendo obrigatória, no caso de destinação às associadas, a partilha proporcional à sua contribuição mensal imediatamente anterior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Capítulo VIII

Do Licenciamento das Associadas

ARTIGO 59

As agências associadas, por motivo justificado, poderão requerer à Diretoria Executiva Nacional licenciamento da Associação pelo prazo de até um ano, prorrogável por período a ser definido de comum acordo, ficando a associada, durante esse interregno, isenta do pagamento das contribuições mensais.

Capítulo IX Do Parcelamento das Contribuições e da Anistia

ARTIGO 60

As agências de publicidade associadas que estejam em débito com suas contribuições para com a Associação, poderão ser readmitidas às plenas funções e deveres junto à Entidade Nacional ou Capítulos, desde que, no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da aprovação desse estatuto, venham efetuar a liquidação de seus débitos ou obter parcelamento dos mesmos mediante consulta e aprovação da Diretoria Executiva Nacional.

Capítulo X Da Transferência da Sede e da Constituição do Capítulo Distrito Federal

ARTIGO 61

A sede da entidade é transferida do Distrito Federal para a cidade de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, 1208 - 8º - Itaim Bibi, e funcionará no endereço da atual sede administrativa, mantido o Capítulo São Paulo no mesmo endereço.

ARTIGO 62

Fica constituído o Capítulo da Associação, no Distrito Federal, cuja Diretoria deverá ser eleita de conformidade com os artigos 33 e 34, item 3 deste Estatuto.

ARTIGO 63

Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.